



h) acompanhar o processo de readaptação e reabilitação de servidores públicos federais quando o motivo da incapacidade estiver relacionada ao complexo bucomaxilofacial;

i) participar da elaboração, desenvolvimento e execução dos Programas de Qualidade de Vida alinhados com a PASS;

IV - quanto à Perícia Oficial em Saúde:

a) executar, na condição de Perito, a Perícia Oficial em Saúde, nos termos do § 5º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com as regulamentações pertinentes;

b) elaborar, na condição de membro da equipe multiprofissional de suporte à perícia, pareceres técnicos especializados, subsidiando decisões periciais; e

c) discutir casos clínicos que estejam em Perícia Oficial em Saúde, como integrante da equipe multiprofissional em eventuais reuniões clínicas.

Parágrafo único. O cirurgião-dentista, na condição de Perito Oficial em Saúde de órgãos ou entidades integrantes do SIPEC, obedecerá ao regramento da suspeição de parcialidade quanto ao acúmulo de funções, em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.

Seção III

Da Informação, Comunicação, Capacitação e Pesquisa em Saúde Bucal

Art. 13. A efetividade das ações em saúde bucal para o servidor na Administração Pública Federal requer:

I - banco de dados confiável e sigiloso, que permita:

a) criar e manter atualizados sistemas de informação interligados, de notificação sobre saúde, compulsória ou não;

b) registrar histórico clínico e funcional do servidor para auxiliar no estabelecimento de nexos entre o adoecimento e o trabalho;

II - política de comunicação que viabilize:

a) divulgar temas e normas, socializando a informação em Saúde Bucal;

b) disseminar as informações consolidadas e o resultado das análises de situação para os gestores, a equipe multiprofissional e os servidores;

III - projetos de capacitação para equipes atuantes na Odontologia, que ampliem a concepção de Saúde Bucal, com destaque para

o entendimento da relação do processo saúde-doença com o processo de trabalho e desses com a gestão de pessoas, que visem:

a) incentivar e fortalecer parcerias com as Universidades e outras instituições de ensino, objetivando a capacitação de profissionais em Saúde Bucal e em Saúde do Servidor;

b) ampliar a divulgação das iniciativas concernentes à saúde bucal do servidor, como fóruns, encontros, oficinas, experiências bem sucedidas e publicações;

IV - iniciativas de pesquisa cujos estudos sejam fundamentados nos dados epidemiológicos gerados pelos sistemas informatizados, produzindo conhecimentos sobre a Saúde Bucal na Administração Pública Federal, que possibilitem:

a) avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor, desenvolvidas pela Administração Pública Federal;

b) subsidiar o desenvolvimento de ações em promoção de saúde;

c) organizar a atenção à saúde bucal do servidor;

V - participação da equipe de Saúde Bucal na Política de Capacitação, Informação e Comunicação em Saúde do Servidor, que objetiva:

a) educar de forma continuada;

b) promover a excelência na atenção à saúde bucal do servidor;

VI - desenvolvimento de indicadores de avaliação que almejem:

a) detectar ambientes propiciadores de agravos à Saúde Bucal, para fins de prevenção e formulação de ações que resultem em ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis; e

b) avaliar periodicamente o impacto das ações de Promoção e Vigilância em Saúde Bucal.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 14. No âmbito da Administração Pública Federal, o planejamento em Saúde Bucal requer:

I - o emprego de técnicas, princípios e destas diretrizes para orientar as ações que serão desenvolvidas;

II - a observância da integralidade do cuidado e dos determinantes sociais da saúde, enfrentando o desafio de planejar de acordo com as necessidades e situações de saúde nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

III - a consideração das condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia, observando, entre outras, as exigências das normas sanitárias em seus aspectos legais, tais como: estrutura física, procedimentos relativos ao processamento de instrumental, biossegurança, eliminação dos resíduos, segurança do trabalhador e proteção radiológica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizar os protocolos técnicos orientadores para a implementação destas Diretrizes.

Art. 16. Caberá aos órgãos do SIPEC elaborar o Plano de Ação, o planejamento e a execução das ações previstas nestas Diretrizes.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Art 2º do Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, no Art 3º da Instrução Normativa nº 4 de 12 de novembro de 2010, na Portaria SLTI nº 13 de 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) para o triênio 2013-2015, conforme deliberação da Comissão de Coordenação do SISP, na 5ª reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2012.

Art. 2º A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013-2015 estará disponível no Portal do SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada se encontra financiada com fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, tendo em vista sua destinação legal, e a possibilidade de alocação dessa fonte em outras programações, ora financiadas com fonte "300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores", no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2072		Transporte Ferroviário								100.000.000
		PROJETOS								
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás								40.000.000
26 783	2072 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás								40.000.000
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO	F	4	3	90	0	300		40.000.000
26 783	2072 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional								10.000.000
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitê - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		10.000.000
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitê - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia								30.000.000
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		30.000.000
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia								20.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2075		Transporte Rodoviário								100.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	2075 20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul								100.000.000
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000